



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO V - Nº 146**

**Segunda-feira, 05 de agosto de 2024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Luiz Inácio Lula da Silva  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Camilo Sobreira de Santana  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

João Paulo Sales Macedo  
**REITOR**

---

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 296, DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023 da UFDPAr e considerando o processo nº 23855.004805/2024-53 e a Resolução CONSAD Nº34 de 01 de Agosto de 2024 resolve:

**Art. 1º** Autorizar o afastamento integral do servidor ADRIANO JOSÉ COSTA DOS SANTOS ocupante do cargo de Assistente Administrativo, regime de 40h/s (quarenta horas semanais), lotado na Pró-Reitoria de Planejamento/PROPLAN para Licença Capacitação para participação do Curso/evento: FUNDAMENTOS DO DIREITO PÚBLICO E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EAD Carga horária total: 180h Instituição promotora: Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB Endereço: L 2 Sul – SGAS 603 Conj. C Cidade: Brasília Estado: DF País: Brasil Linha do PDP relacionada: Administração Pública, cujo período de realização será de 30 dias a partir de 05/08/2024.

**Art. 2º** Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência do servidor.

**AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA**  
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

---

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 36, DE 02 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo atraso na devolução de acervos bibliográficos e outros materiais emprestados da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo conselho em reunião de 31/07/2024 e considerando:

- o processo Nº 23855.005460/2024-22;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a cobrança de multa pelo atraso ou não devolução de acervo bibliográfico e outros materiais, da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, no valor de R\$1,00 (um real).

**Art. 2º** Para fins desta resolução entende-se:

I - empréstimo normal: empréstimo de acervo bibliográfico e outros materiais da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, por de 07 (sete) dias, por item. O valor vigente é de R\$ 1,00 (um real) por item e por dia na cobrança das multas de atraso na devolução dos materiais;

II - empréstimo especial: empréstimo de acervo bibliográfico e outros materiais da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr, o qual o item deverá ser entregue até as 10h do dia seguinte da data do empréstimo ou do próximo dia útil. O valor vigente é de R\$ 1,00 (um real) por item e por hora na cobrança das multas de atraso na devolução dos materiais;

III - empréstimo extra: empréstimo de acervo bibliográfico e outros materiais da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr, o qual o item deverá ser entregue até 4h a partir do horário que realizou o empréstimo. O valor vigente é de R\$ 1,00 (um real) por item e por hora na cobrança das multas por atraso na devolução dos materiais.

V - usuários: docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e funcionários terceirizados da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, bem como, os usuários externos.

VI - nada consta da Biblioteca: é um documento que informa que o usuário não se encontra em débito com a Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr.

**Art. 3º** A multa e as indenizações cobradas ao usuário da biblioteca são as seguintes:

I - multa por atraso na devolução, por obra, dia e/ou hora corrido – R\$ 1,00 (um real);

II - indenização de reposição por dano ao guarda volumes: valor de mercado do guarda volume;

III - recuperação/conservação de acervo danificado: pagamento de valor apresentado por orçamento de recuperação/conserto do título por entidade contratada pelo setor de biblioteca;

IV - reposição de acervo perdido, danificado ou extraviado: devolução ao setor de biblioteca de outro exemplar de mesmo título e edição ou edição atualizada no mesmo formato físico.

**§1º** O valor total da multa, pago por cada item atrasado, não poderá ser maior do que o valor de mercado do material emprestado.

**§2º** Caso a data estipulada para a devolução do material coincida com um dia em que a Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr não estejam em funcionamento, o usuário poderá devolvê-lo ou renová-lo, sem incidência de multa, no primeiro dia útil de funcionamento após a data estipulada.

**§3º** Caso o usuário esteja impedido de realizar a devolução do item por problemas de saúde, poderá apresentar o atestado médico na Biblioteca de origem do empréstimo e o valor da multa, referente ao período que compreende o documento, deverá ser descontado.

**§4º** Não serão admitidos parcelamentos da multa, devendo o usuário realizar o pagamento integral dos valores.

**§5º** A cobrança poderá ser abatida em 50% caso o aluno comprove situação de vulnerabilidade social, como ser beneficiário dos seguintes auxílios estudantis: auxílio-moradia, auxílio permanência estudantil I e II.

**§6º** A Biblioteca não aplicará automaticamente o abatimento do §5º acima, cabendo ao usuário legitimado a manifestação prévia pelo desconto.

**Art. 4º** O recolhimento dos valores a que se refere o caput do art. 1º será efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional/UFDPAr, através do PagTesouro com a utilização do aplicativo/sistema minha UFDPAr.

Parágrafo Único. Em caso de inconsistência no aplicativo/sistema minha UFDPAr, o usuário poderá realizar o pagamento das multas via GRU e enviará o comprovante de pagamento da multa para o número do WhatsApp, disponibilizado na página da Biblioteca e no balcão de atendimento, para regularização do débito na Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr.

**Art. 5º** Após 30 (trinta) dias de atraso da devolução dos materiais bibliográficos e/ou outros, a Biblioteca notificará o usuário faltante via e-mail/celular acerca da existência de multas e da necessidade de seu pagamento/devolução para regularização da situação do usuário.

**Art. 6º** O envio do aviso de devolução, por quaisquer dos canais de comunicação adotados pela Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr não isenta o usuário de pagamento de multas, caso não tenha recebido a notificação, conforme artigo 5º.

Parágrafo único. É responsabilidade do usuário da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais manter os dados cadastrais atualizados, incluindo, número de telefone e e-mail válidos. A Biblioteca Central da UFDPAr e Setoriais não se responsabilizam por falhas no envio de notificações, caso os dados fornecidos pelos usuários cadastrados estejam desatualizados.

**Art. 7º** Os alunos de graduação ou pós-graduação com pendências na Biblioteca Central Professor Cândido Athayde só terão processados os procedimentos de trancamento de curso, transferência de curso, mudança de curso e expedição de diplomas e certificados após sua regularização com a emissão do “Nada Consta da Biblioteca”.

**Art. 8º** Os técnicos-administrativos, docentes efetivos, substitutos, funcionários terceirizados e outros, não poderão se desvincular da UFDPAr sem o “Nada Consta da Biblioteca”.

Parágrafo único. Incidem a aplicação de multas nas hipóteses de afastamento para mestrados e doutorados.

**Art. 9º** É expressamente proibido extraviar e/ou danificar o acervo e outros materiais da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde e Setoriais da UFDPAr, seja dobrar páginas ou fazer anotações, arrancar partes de livros e/ou sinalizá-los de qualquer forma.

**§ 1º** O usuário deverá restituir a obra perdida, extraviada e/ou danificada com outro exemplar do mesmo título, mesma edição ou a mais recente no mercado e no mesmo formato físico no prazo de 90 (noventa) dias, após o contato com a Direção da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde.

§ 2º Em caso de substituição de materiais esgotados, caberá a Direção da Biblioteca Central Professor Cândido Athayde indicar item equivalente a ser adquirido pelo usuário.

§ 3º É obrigatória a apresentação da nota fiscal de compra do título adquirido para reposição.

**Art. 10º** A redução ou a isenção de multas será permitida em situações excepcionais:

I - quando o acesso ao sistema da Biblioteca ficar indisponível e impedir a devolução ou renovação da obra na data prevista;

II – por erro de algum atendente, devidamente justificado e comprovado;

III – necessidade de fechamento da Biblioteca em ocasião especial, sem aviso prévio;

IV – quando for apresentado atestado médico ou certidão de óbito;

V - em ocorrência de calamidade pública, devidamente informados por meio de decreto municipal, estadual ou federal e/ou comunicado sobre a suspensão das aulas pela Instituição;

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Biblioteca Central Professor Cândido Athayde.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VICENTE DE PAULA CENSI BORGES**  
VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA